



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 890, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a **OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, vinculada à secretaria de Administração, tendo por objetivo assegurar, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, de modo permanente e eficaz.

**Art. 2º.** A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** A ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre tem as seguintes atribuições:

- I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;
- II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre a sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar, anualmente, relatório de suas atividades para apresentação a Secretaria de Administração, com publicação no órgão oficial do Município;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma Inter sensorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todos e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de qualquer que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 4º.** O ouvidor será servidor público efetivo, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 1º São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei.

I – integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III – não estar respondendo processo administrativo;

IV – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;

V – não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito, Vereador ou Secretários Municipais.

§ 2º Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) dias, será designado substituto.

§ 3º O Ouvidor designado, somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, devidamente comprovada mediante instauração de procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 5º.** O Ouvidor, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente requerer.

Parágrafo único. O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre atuará com autonomia e independência dentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

I – não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidato a cargo público;

II – manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;

III – atuar com observância exclusiva ao interesse público;

IV – não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;

V – manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.

**Art. 6º.** Compete ao Ouvidor do Município:

I – propor ao Secretário da Pasta a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II – encaminhar a demanda apresentada ao Sistema de Ouvidoria, à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;

III – responder ao usuário da ouvidoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período;

IV – atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V – propor medidas que aumentam a eficiência do serviço público municipal;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

VI – propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inqueritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do secretário da Pasta a qual está vinculado;

VII – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma desta lei;

VIII – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;

IX – recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

**Art. 7º.** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos seus Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 22 de Setembro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Origem Projeto de Lei nº 46/2022*  
*Autógrafo nº 929/2022, de 20 de setembro de 2022.*